

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL –
FAMASUL
ASSUNTO: REcredenciamento da Faculdade de Formação de
Professores da Mata Sul- FAMASUL
RELATOR: CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
PROCESSO Nº 65/2016

PARECER CEE/PE Nº 034/2016- CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 25/04/2016

1. DO PEDIDO

Por meio do Ofício nº 23/2016-GAB-PRES-AEMASUL, de 31.03.2016, do Presidente da Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, Senhor Vilmar Antônio Carvalho da Silva, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, no 04.04.2016 (FOLHA 1), é pedido o recredenciamento da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL.

Como Conselheiro-Relator do anterior processo de recredenciamento da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL (Processo nº 140/2013, Parecer nº 82/2014), ocorre, uma vez mais, desconsideração da instituição com o próprio Serviço Público Educacional que presta, vez que vencido o credenciamento anterior. Na primeira vez, o atraso foi de 18 (dezoito) meses; nesta, de mais de 3 (três).

Assim sendo, a Autarquia Educacional da Mata Sul - AEMASUL, outra vez mais, desde o 01.01.2016, por ter omitido informações sobre a organização, sobre a regularidade e sobre o cumprimento das finalidades estatutárias e regimentais de sua instituição mantida, a Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL, prestou serviço público educacional de forma irregular, porque desvinculado do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, com o consequente impedimento de autorização de oferta de novos cursos e de novas habilitações, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos autorizados e de registro dos diplomas que expediu.

Ademais, constata-se irregularidade de oferta de curso pela Faculdade de Formação de Professores da mata Sul – FAMASUL. É que o reconhecimento do curso de Licenciatura em Matemática (Processo nº 113/2013, Parecer nº 19/2014), que oferta, encontra-se vencido, desde março de 2016.

2. DA ANÁLISE

Distribuído o processo a este Conselheiro-Relator, no 11.04.2016, apresentados todos os documentos que devem instruir o pedido, nos termos da Resolução nº 1, de 12.04.2004, é de se ressaltar, para o recredenciamento, os aspectos que seguem.

- 2.1.** A FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL – FAMASUL:
- 2.1.1.** FOI CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 533, DE 22.06.1970, COM NATUREZA JURÍDICA AUTÁRQUICA, TENDO SIDO AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA RESOLUÇÃO Nº 08/72, DESTE CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – CEE-PE (FOLHA 05);
- 2.1.2.** FOI REDENOMINADA, PELA LEI MUNICIPAL Nº 940 (COM DATA ILEGÍVEL) (FOLHA 07), PARA AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL, QUE PASSOU A MANTER INSTITUIÇÃO HOMÔNIMA À FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL – FAMASUL. ESTA É, PORTANTO, A INSTITUIÇÃO CUJO RECREDECENCIAMENTO ENCONTRA-SE EM ANÁLISE.
- 2.2.** NO TOCANTE À REGULARIDADE ADMINISTRATIVA, A AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL, ENCONTRA-SE COM O CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ ATIVO (FOLHA 17), REGULAR PARA COM OS TRIBUTOS E TAXAS PREVIDENCIÁRIAS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (FOLHA 20), E PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS (FOLHA 19).
- 2.3.** A ÁREA DE ATUAÇÃO DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL – FAMASUL É ESCLARECIDA POR SUA PRÓPRIA DENOMINAÇÃO, SENDO OFERTADOS (6) SEIS CURSOS DE LICENCIATURA (BIOLOGIA, HISTÓRIA, LETRAS - HABILITAÇÃO EM PORTUGUÊS E INGLÊS, MATEMÁTICA, PEDAGOGIA E QUÍMICA).
- 2.4.** O REGIMENTO DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL – FAMASUL (FOLHAS 28 A 69), ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REFERENDADO POR ESTE CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – CEE-PE.
- 2.5.** OS ATUAIS DIRIGENTES SÃO:
- 2.5.1.** AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL - SENHOR VILMAR ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA, DESDE AGOSTO DE 2015 (FOLHA 71); E
- 2.5.2.** FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL – FAMASUL - SENHOR ADEMAURO MAURÍCIO GOMES (FOLHA 72).
- 2.6.** INSEREM-SE, NO PROCESSO, POR FIM:
- 2.6.1.** ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL (FOLHAS 78 A 80), EM QUE FOI DECIDIDO O PEDIDO DE RECREDECENCIAMENTO;
- 2.6.2.** PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL (FOLHAS 84 A 106);
- 2.6.3.** DOCUMENTO INTITULADO PLANO ANUAL DE VALORIZAÇÃO DOCENTE DA AEMASUL-FAMASUL-FACIP – CONCURSO E LIBERAÇÃO DE PROFESSORES PARA CAPACITAÇÃO NOS NÍVEIS DE MESTRADO E DE DOUTORADO;

2.6.4. DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL, DANDO CONTA DA SATISFAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS DEFICIENTES AOS ESPAÇOS E AO PROCESSO EDUCACIONAL; ALÉM DO

2.6.5. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO.

3. VOTO:

Por todo o exposto, o voto é no sentido de recredenciar a Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul- FAMASUL, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do 01.01.2016, para funcionamento na Rodovia BR 101 km 186 – São Manoel – Palmares – PE, Código de Endereçamento Postal – CEP 55.540-000, com os efeitos de reintegrá-la ao Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco e de declará-la apta à oferta de cursos autorizados e reconhecidos, exceto para o de Licenciatura em Matemática, para novos alunos, enquanto sem reconhecimento.

É o voto.

4. CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2016.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente
PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA – Vice-Presidente
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO - Relator
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA

5. DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de abril de 2016.

Maria Iêda Nogueira
Presidente